



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

LEI Nº 71

Autoriza o Poder Executivo a estender o benefício do Regime de Adiantamento ao Orgão Municipal de Educação e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, MA. faço saber que a Camara de Vereadores de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender o Regime de Adiantamento vigente na Prefeitura Municipal de Sitio Novo ao Orgão Municipal de Educação (OME)

Art. 2º - O adiantamento será mensal e sua aplicação/ tem como objetivo único o pagamento dos professores e servidores do OME.

Art. 3º - Os responsáveis pelo adiantamento serão os dirigentes do Orgão Municipal de Educação- OME.


Art. 4º - O prazo máximo para aplicação do adiantamento será de 2 (dois) meses.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser alterado através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A Prestação de Contas será no prazo máximo/ de 30 (trinta) dias, após o prazo para aplicação dos recursos ou do adiantamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sitio Novo, 04 de julho de 1.986.

  
OTAVIO MENDES FAIXA  
PREFEITO MUNICIPAL.